



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

### **RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009**

CERTIFICO que na sessão de instrução e julgamento do dia 20 de outubro de 2009, presentes os Auditores: Dr. Paulo Valled Perry (Presidente), Dr. Otacílio Araújo, Dr. Marcelo Aparecido Tavares, e o Procurador, Dr. William Figueiredo de Oliveira, a **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** proferiu as seguintes decisões:

- 1. PROCESSO Nº 118 /2009-** Jogo: Rio Negro (AM) x Ferroviário AC (CE) categoria profissional, realizado em 17 de setembro de 2006- Campeonato Brasileiro- Serie C/2006- Denunciado: Federação Amazonense de Futebol, incurso no Art. 223 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**
  - **RESULTADO:**“ Por unanimidade de votos, multar em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspensão, até o cumprimento da obrigação, a Federação Amazonense de Futebol, por infração do Art. 223 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. **PROCESSO Nº 119 /2009-** Jogo: Rio Negro (AM) x Ananindeua (PA) categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2006- Campeonato Brasileiro- Serie C/2006- Denunciado: Federação Amazonense de Futebol, incurso no Art. 223 do CBJD; Rio Negro, incurso no Art. 232 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspensão, até o cumprimento da obrigação, a Federação Amazonense de Futebol, por infração do Art. 223 do CBJD; multar em R\$1.000,00 e cumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias, **com vistas à Procuradoria**, ao término do prazo, o Rio Negro, por infração do Art. 232 do CBJD.”

3. **PROCESSO Nº 120 /2009-** Jogo: Fast Club (AM) x Rio Branco FC (AC) categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2007- Campeonato Brasileiro- Serie C/2007- Denunciado: Federação Amazonense de Futebol, incurso no Art. 223 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:**“Por unanimidade de votos, multar em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspensão, até o cumprimento da obrigação, a Federação Amazonense de Futebol, por infração do Art. 223 do CBJD.”

4. **PROCESSO Nº 121 /2009** Jogo: Fast Club (AM) x Luverdense (MT) categoria profissional, realizado em 16 de julho de 2008- Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro- Serie C/2008- Denunciado: Federação Amazonense de Futebol, incurso no Art. 223 do CBJD; Fast Club, incurso no Art. 223 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

- **RESULTADO:**“ Por unanimidade de votos, multar em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspensão, até o cumprimento da obrigação, a Federação Amazonense de Futebol e o Fast Club, por infração do Art. 223 do CBJD.”

**5. PROCESSO Nº 123 /2009** Jogo: SE do Gama (DF) x São Raimundo (AM) categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2006- Campeonato Brasileiro- Serie B/2006- Denunciado: Federação Brasiliense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD; SE do Gama, incurso no Art. 223 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:**“ Extinto o processo, sem apreciação do mérito, tendo em vista a superveniente a perda do objeto.”

**6. PROCESSO Nº 124 /2009** Jogo: SE do Gama (DF) x SC do Recife (PE) categoria profissional, realizado em 05 de setembro de 2006- Campeonato Brasileiro- Serie B/2006- Denunciado: Federação Brasiliense de Futebol,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 232 do CBJD; SE do Gama, incurso no Art. 223 do CBJD.-

**AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:** “Considerando os comprovantes de pagamento anexados, baixar os autos, com vistas à Procuradoria, para análise.”

**7. PROCESSO Nº 125 /2009** Jogo: SE do Gama (DF) x CR Brasil (AL)

categoria profissional, realizado em 12 de setembro de 2006- Campeonato Brasileiro- Serie B/2006- Denunciado: Federação Brasiliense de Futebol, incurso no Art. 232 do CBJD; SE do Gama, incurso no Art. 223 do CBJD.-

**AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO.**

- **RESULTADO:** “Extinto o processo, sem apreciação do mérito, tendo em vista a superveniente a perda do objeto.”

**8. PROCESSO Nº 127 /2009** Jogo: CR Brasil (AL) x ABC FC (RN)

categoria profissional, realizado em 29 de novembro de 2008- Campeonato Brasileiro- Serie B/2008- Denunciado: Federação Alagoana



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

de Futebol, incurso no Art. 223 do CBJD; CR Brasil, incurso no Art. 223 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$10.000,00 (dez mil) reais e suspensão, até o cumprimento da obrigação, a Federação Alagoana de Futebol, por infração do Art. 223 do CBJD; e o CR Brasil, por infração do Art. 223 do CBJD.”

**9. PROCESSO Nº 128/ 2009** Jogo: CN Capibaribe (PE) x São Paulo FC (SP) categoria profissional, realizado em 13 de outubro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Junior Cesar Eduardo Machado, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 251 do CBJD; Richarlyson Barbosa Felisbino, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Claudio Luiz Aldir Oliveira, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD; Michel Garbini Pereira, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 254 do CBJD; Eugenio Machado Souto, técnico do CN Capibaribe, incurso nos Arts. 188 e 187 I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. OTACILIO ARAUJO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Junior Cesar Eduardo Machado, atleta do São Paulo FC, por infração do Art. 251 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Richarlyson Barbosa Felisbino, atleta do São Paulo FC, por infração do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que o absolvía; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Claudio Luiz Aldir Oliveira, atleta do CN Capibaribe, por infração do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Michel Garbini Pereira, atleta do CN Capibaribe, por infração do Art. 254 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 30 dias, por infração do Art. 188 do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o absolvía e por unanimidade de votos, absolver, quanto a imputação do Art. 187 I do CBJD, Eugenio Machado Souto, técnico do CN Capibaribe.”

**10.PROCESSO Nº 129 /2009** Jogo: EC Santo André (SP) x EC Vitoria (BA) categoria profissional, realizado em 03 de outubro de 2009- Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Shostenes Jose Santos Salles, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 254 do CBJD; Anderson Francisco Nunes, atleta do EC Santo André, incurso nos Arts. 254 e 251 ambos do CBJD.-  
**AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES.**

- **RESULTADO:**“Por unanimidade de votos, absolver, Shostenes Jose Santos Salles, atleta do EC Vitória, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD; e absolver Anderson Francisco Nunes, atleta do EC Santo André, quanto as imputações dos Arts. 254 e 251 ambos do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009.

Antonio de Almeida Lú  
Secretário